A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 15/3/2006. DODF nº 53, de 16/3/2006. Portaria nº 107, de 29/3/2006. DODF nº 63, de 30/3/2006

Parecer nº 40/2006-CEDF Processo nº 030.001250/2005

Interessado: Centro de Ensino Kairós

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a partir de 10 de fevereiro de 2005, o Centro de Ensino Kairós, localizado na QS 106, Conj. 1, Lote 2, Samambaia Distrito Federal.
- Autoriza o funcionamento da educação básica, nas etapas da educação infantil creche até três anos de idade, pré-escola de quatro a cinco anos de idade e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.
- Aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – Trata o presente processo de solicitação de credenciamento à Secretaria de Estado de Educação, pelo representante da firma individual Edgar de Paulo Pereira da Silva – ME, mantenedora do Centro de Ensino Kairós, e autorização de funcionamento para a educação infantil – creche, a partir de 2 anos de idade, e pré-escola e para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries. O mencionado Centro de Ensino está situado na QS 106, Conjunto 1, Lote 2, Samambaia – Distrito Federal.

Registramos inicialmente que, no requerimento à fl. 1, consta a denominação da instituição de Centro de Ensino Fico Feliz, a qual desconsideramos, tendo em vista que no decorrer da instrução do processo o mantenedor, à fl. 121, submeteu à Secretaria de Estado de Educação a alteração na denominação da instituição para **Centro de Ensino Kairós**, justificando: "O nome Kairós foi escolhido pelo seu significado que quer dizer "Tempo", e entendemos que o tempo de estudar é um tempo necessário e que tem que ser bem aproveitado". Considerando tratar-se de primeiro credenciamento da instituição educacional não há necessidade de emissão de ato legal, pela Secretaria, quanto à mudança de denominação, como prevê as normas deste Conselho.

ANÁLISE – O Centro de Ensino Kairós documentou o presente processo, considerando o disposto na Resolução nº 1/2003-CEDF em vigência na data de sua autuação e demais normas específicas próprias para cada etapa de ensino oferecida, como podemos constatar no relatório de Inspeção inserido às fls. 188 às 195, resultado de visitas de inspeção realizadas pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação nas quais os interessados foram orientados também quanto à elaboração dos documentos organizacionais.

É necessário registrar que o Centro de Ensino deu início às suas atividades em 10 de fevereiro de 2005, conforme Calendário Escolar, apresentado e analisado pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, fl. 136. A instituição educacional iniciou suas atividades oferecendo a educação infantil – creche e pré-escola para crianças de 2 a 6 anos e o ensino fundamental com a 1ª série, fls. 141 e 162. Em 2005, atendeu ao total de 122 (cento e vinte e dois) alunos da educação infantil e 8 (oito) na 1ª série do ensino fundamental,

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

fl. 190, com organização temporal, ainda de acordo com a legislação anterior ao disposto no art. 19 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

Em face da análise e informação da SUBIP e a partir das visitas de inspeção e da averiguação dos documentos que integram o processo, bem como da informação da Assessoria deste Conselho, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 1/2003, art. 79 e nº 1/2005, art. 79, deste Conselho de Educação constatamos que:

- a mantenedora está legalmente constituída, conforme o registro na Junta Comercial do Distrito Federal, fl. 4;
- a capacidade econômica e financeira do mantenedor é comprovada mediante a Declaração Patrimonial inserida à fl. 125;
- o prédio escolar é locado à mantenedora, fls. 122 às 124, assegurando as condições legais para a sua ocupação até 1° de janeiro de 2015;
- o Alvará de Funcionamento, fl. 187, liberado a título precário, tem validade até 29 de maio de 2006;
- a planta baixa foi apresentada e está aprovada pela Gerência de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Estado de Educação, fl. 9;
- o prédio escolar foi vistoriado pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Educação, cujo laudo atesta que o prédio tem condições de atender as etapas de ensino propostas, todavia em caráter provisório por 6 (seis) meses, prazo que se esgota em abril de 2006. "Durante este prazo deverá colocar forro nos sanitários, destinados à 1ª a 4ª séries e colocar divisórias com portas nos boxes dos mesmos", fl. 186. A Direção da instituição educacional informou à Secretaria Geral deste Colegiado que a exigência constante do referido laudo já foi devidamente atendida:
- há disponibilidade de mobiliário, equipamentos e outros recursos didáticopedagógicos, conforme informações prestadas pela instituição educacional na
 relação às fls. 133/134 e na Proposta Pedagógica, fls. 182/183, bem como pela
 SUBIP/SE de que os recursos materiais e pedagógicos são adequados e em
 número suficiente, fl. 193;
- consta às fls. 130 e 131 a relação do corpo docente e técnico-pedagógico, demonstrando que a instituição conta com os profissionais habilitados e qualificados para as funções que exercem;
- para o registro de dados e fatos escolares são utilizados livros e fichas, sendo parte da escrituração escolar informatizada. A documentação dos alunos está organizada e arquivada com segurança, conforme relatório de inspeção, fl. 191;

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- o Regimento Escolar, constante às fls. 138 às 159, está aprovado, por competência, nos termos da Ordem de Serviço nº 175/SUBIP-SE, de 26 de dezembro de 2005. O Regimento dispõe de estrutura curricular para a educação infantil e o ensino fundamental, de acordo com o art. 19 da Resolução nº 1/2005, deste Conselho e Leis Federais nºs 11.114/2005 e 11.274/2006, que dispõem da obrigatoriedade do início do ensino fundamental aos seis anos de idade, embora a instituição educacional no ano letivo de 2005 tenha oferecido a educação infantil para crianças de até 6 anos de idade, fls. 189 e 190;
- a Proposta Pedagógica, acostada às fls. 160 às 185, com parecer favorável à sua aprovação, pela SUBIP/SE, está de acordo com a Resolução nº 1/2005-CEDF, fls. 195 e 197. Define a Proposta Pedagógica "... a ação pedagógica destaca os conteúdos curriculares como meios para a construção de conhecimentos, competências e valores...", fl. 166.

Ainda em atendimento às exigências do art. 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na análise criteriosa do presente processo, a assessoria deste Conselho compatibilizou os elementos de instrução do processo com o referido artigo, na qual constata-se que deixaram de ser apresentados a Carta de Habite-se e o documento comprobatório de contratação de diretor habilitado, os quais não eram exigidos na Resolução nº 1/2003-CEDF. Todavia, as informações no processo, às fls. 130 e 17 às 22, demonstram que a professora, com o cargo de diretora, é devidamente habilitada e investida no cargo, conforme declaração da instituição educacional à fl. 132. Quanto à Carta de Habite-se, o parecer da Gerência de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Estado de Educação a substitui, tendo em vista o inciso VII do art. 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF, considerando que o Centro de Ensino Kairós funciona em prédio residencial adaptado para fins educacionais.

A matriz curricular para o ensino fundamental, fl. 178, apresenta o currículo organizado segundo os pressupostos básicos estabelecidos para a referida etapa na respectiva Diretriz Curricular Nacional, estabelecendo a oferta de 800 horas anuais, com o tempo destinado ao recreio excluído dessa carga horária. Os componentes curriculares são desenvolvidos como atividades e os temas transversais e a preparação para o trabalho de forma integrada aos referidos componentes. Registramos que no ano letivo de 2005 foi utilizada essa mesma matriz curricular na 1ª série do ensino fundamental.

CONCLUSÃO – Considerando o posicionamento da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP-SE em face das visitas de inspeção à instituição, os elementos de instrução ao processo, as informações técnicas da assessoria deste Conselho e o que dispõe o Parecer nº 97/2005-CEDF, o parecer é por:

 a) credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 10 de fevereiro de 2005, o Centro de Ensino Kairós, localizado na QS 106, Conjunto 1, Lote 2, Samambaia – Distrito Federal, mantido pela firma individual Edgar de Paulo Pereira da Silva – ME, situado no mesmo endereço;



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

- autorizar o funcionamento da educação básica, nas etapas da educação infantil
 creche até três anos de idade, pré-escola de quatro a cinco anos de idade e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries que constitui anexo deste parecer;
- d) recomendar providências imediatas para a renovação do Alvará de Funcionamento, considerando o vencimento do atual em 29 de maio de 2006;
- e) alertar a instituição educacional sobre a observância das normas legais do sistema de ensino, não oferecendo qualquer etapa ou modalidade de educação e ensino sem a devida autorização prévia.

Sala "Helena Reis", Brasília, 7 de março de 2006

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 7/3/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

Anexo do Parecer nº 40/2006-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE ENSINO KAIRÓS

Curso: Ensino Fundamental 1^a a 4^a séries

Regime: Seriado Anual **Módulo**: 40 semanas

Turno: Matutino e Vespertino

PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES			
CURRÍCULO	COMPONENTES CORRICCEARES	1 ^a	2ª	3 ^a	4 ^a
	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
Base Nacional	Ciências	X	X	X	X
Comum	História	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	Educação Artística	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X
Total Semanal de Módulos-Aula		20	20	20	20
Total Anual de Horas		800	800	800	800

OBSERVAÇÕES:

- I O recreio tem duração de 15 minutos, não incluso nas 4 horas letivas diárias.
- II A duração do módulo-aula de 1ª a 4ª séries é de 60 minutos.
- III O horário de funcionamento é:
 - Matutino: 7h30 às 11h45
 - Vespertino: 13h30 às 17h45
- IV Os componentes curriculares são desenvolvidos como atividades, de forma interdisciplinar e contextualizada.
- V A preparação para o trabalho é desenvolvida de forma integrada a todos componentes curriculares.
- VI Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada em todos componentes curriculares.
- VII A Língua Estrangeira Moderna oferecida é o Inglês e está incluída na parte diversificada.